

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CGC N.º 08.358.723/0001-79
Rua Francisco José Pacheco 110
CEP 59230.000 - Campo Redondo-RN
Telefax (084) 291- 2221

LEI n.155/95, DE 20/06/95

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal
de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do
Norte, FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde como instrumento financeiro para o desenvolvimento das ações de saúde no âmbito municipal cujos recursos financeiros serão destinados à execução dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO II

Dos recursos:

Art. 2.º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município (FMS) de CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte:

- I - Dotação designada nos orçamentos anuais;
- II - Os transferidos mediante Convênios, acordos ou ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais e de serviço de toda a natureza compatíveis com as atividades relacionadas com a saúde individual e coletiva;
- III - Os obtidos através de operações de crédito;
- IV - Os de dotações designadas à saúde do Município orçamentos Federais e Estaduais;
- V - De outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo de Saúde de CAMPO REDONDO(RN).
- VI - Os de receitas provenientes de venda de serviço de saúde.

Art. 3.º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Campo Redondo(RN), serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S/A, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a atender os saques previstos em programação específica.

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de CAMPO REDONDO(RN), não aplicados em cada exercício de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

CAPITULO III

Das finalidades:

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Campo Redondo(RN), serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde, proposto ou implantado pela reforma sanitária:

II - Em estudos, pesquisas e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do Município.

III - No pagamento de gratificações ao pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse a 30%(trinta por cento).

IV - Em desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

V - No repasse de recursos às Unidades Assistências, destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológico e laboratorial.

VI - Na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas.

VII - Na construção, reforma, ampliação, aquisição de locação de imóveis para adequação da rede física da unidade sanitária, ambulatorios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.

Parágrafo Único - Fica vedado a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidade, diferente das especificações.

CAPITULO IV

Da administração:

Art. 6.º - A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde de CAMPO REDONDO(RN), é de competência da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as diretrizes gerais do funcionamento.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde:

I - O plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Saúde de CAMPO REDONDO(RN), e suas alterações

II - Os planos, programas e projetos de saúde e dos respectivos orçamentos.

III - Proposta de realização de operação de crédito para ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de CAMPO REDONDO(RN).

IV - Quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo.

V - O relatório das atividades do Fundo Municipal de Saúde, do ano, que deverá ser apresentado 60(sessenta) dias após o encerramento do exercício.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 1995, Crédito Especial para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de CAMPO REDONDO(RN), no mínimo DEZ POR CENTO (10 %) da verba do orçamento geral do Município.

Art. 9.º - A estrutura das unidades assistenciais próprias e cedidas, fixadas em regimento próprio.

Art. 10.º - Os casos não previsto nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem a competência daqueles..

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO(RN), 20 de junho de 1995.


Otacílio Raimundo de Souza
PREFEITO